

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL
DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA 1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ -SP**

PROCESSO Nº 0000322-16.2023.8.26.0260

Recuperação Judicial SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda **SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA** – RMA (doc. anexo), referente ao período de fevereiro de 2024.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA.

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

fev. 2024

 **ATIVOS**

DADOS PRINCIPAIS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1001362-16.2023.8.26.0260

INCIDENTE RMA Nº 0000322-16.2023.8.26.0260

SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA. – CNPJ 15.407.217/0001-98

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	19/06/2023
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	12/07/2023
Início do <i>stay period</i>	12/07/2023
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	24/07/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	08/08/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	03/10/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	13/10/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/09/2023
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	19/09/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	31/10/2023
Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	30/11/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	10/01/2024
Pedido de prorrogação do <i>stay period</i>	18/12/2023
Deferimento de prorrogação do <i>stay period</i>	22/01/2024
AGC – 1ª convocação	22/02/2024
AGC – 2ª convocação - suspensão	29/02/2024
AGC – 2ª convocação - continuação	28/03/2024
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	10/07/2024
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais.....	5
2. Sobre a devedora.....	6
2.1. Quadro societário	6
2.2. Quadro de funcionários.....	6
a. Total de custos com colaboradores.....	8
2.3. Ativos.....	8
2.4. Passivo concursal	9
2.5. Passivo extraconcursal	9
2.6. Passivo fiscal	10
3. Acompanhamento das ações.....	10
3.1. Recuperação Judicial	10
3.2. Verificações de créditos.....	11
4. Exame contábil-financeiro	11
a. Evolução patrimonial.....	12
b. Evolução do ativo imobilizado.....	13
c. Percepção de lucros ou prejuízos.....	13
d. Evolução do endividamento	13
e. Evolução da receita bruta de vendas	14
4.1. Análise dos dados.....	14
5. Plano de Recuperação Judicial	15
5.1. Condições de pagamento	16
5.2. Objeções ao PRJ	16
5.3. Assembleia Geral de Credores	17
6. Remuneração da AJ.....	20
7. Considerações finais.....	21

1. Considerações iniciais

A empresa SABION DIGITAL BRAND E DESIGN LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.217/0001-98, requereu Recuperação Judicial em 19/06/2023, alegando, em suma, que a situação de insolvência se iniciou em razão da necessidade de investimentos constantes em novos equipamentos e tecnologias, aliada à recessão econômica do país e à falta de capital de giro próprio, que obrigou a sociedade a celebrar operações de crédito, prejudicando a saúde financeira.

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou suas contas demonstrativas mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários ativos.

Referidos documentos foram objeto de análise pelo Perito Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS - CRC nº 1SP124747-0/7, nomeado na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial no procedimento de verificação de créditos, análise da relação de credores apresentada pelas Devedoras, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, bem como dos documentos apresentados pelos credores nas habilitações/divergências de crédito, pareceres nas eventuais Impugnações de Crédito e análise técnica mensal dos documentos apresentados pela Recuperanda em suas prestações mensais de contas.

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pela Recuperanda e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pela Recuperanda e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

2. Sobre a devedora

De acordo com os documentos juntados às fls. 27/28, a Sabion Digital Brand e Design LTDA. foi constituída e iniciou suas atividades no começo do ano de 2012, estando inscrita no CNPJ sob o nº 15.407.217/0001-98 e tendo como objeto social o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, gravação de som e de edição de música, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Atualmente, a sede da empresa está instalada na Avenida Sagitário, nº 138, Torre 2, Sítio Tamboré, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-073.

2.1. Quadro societário

Como demonstrado por documento de fls. 29/31, da fundação até 08/10/2021, o quadro societário era composto por RICARDO D AMBROSIO MANFRIM, com a participação de 99% do capital social, e por ANIZIO MANFRIM, com a participação de 1% do capital social. O capital social variou de R\$ 3.000,00, no registro da sociedade empresária, até atingir R\$ 250.000,00, em 03/08/2020.

Desde a retirada do sócio minoritário, ocorrida em 08/10/2021, o quadro societário está composto da seguinte forma:

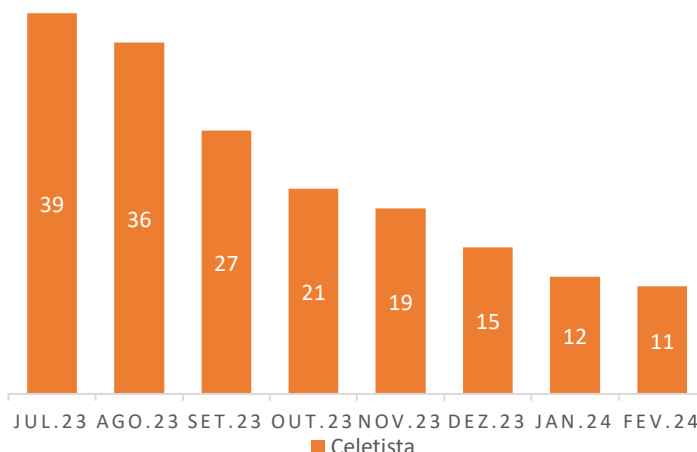
SÓCIO-ADMINISTRADOR	CAPITAL	%
RICARDO D AMBROSIO MANFRIM	250.000,00	100

2.2. Quadro de funcionários

Conforme folha de pagamento (doc. 01), a Recuperanda demitiu 1 funcionário celetistas no mês de janeiro de 2024, passando a contar com 11 colaboradores.

Desde o início da Recuperação Judicial, em junho de 2023, a **Recuperanda dispensou 31 funcionários**, reduzindo seu quadro significativamente, o que demonstra a **involução**

dos negócios, sobretudo quanto ao cumprimento da função social, prevista no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, como demonstrado abaixo:



Acerca dos prestadores de serviço pessoa jurídica, a Recuperanda apresentou 3 NFs emitidas por Ellen Cristine de Melo Vasconcellos, Marcelo Ogeda Alves, e SG Pereira Tecnologia (doc. 02).

Como apontado no último RMA, a Recuperanda havia informado da contratação de uma pessoa jurídica para atuar na prospecção de clientes e no ramo comercial, não apresentando o contrato de prestação de serviços.

Questionada em diligência, a Recuperanda informou que contratou dois profissionais autônomos para atuarem na área comercial, esclareceu, ainda, que ambos são remunerados por comissão, de acordo com os projetos que lograrem êxito em prospectar.

Conforme apontado no RMA anterior foi solicitado por esta Administradora Judicial que a Recuperanda apresentasse seus respectivos contratos, contudo não foram apresentados, **razão pela qual esta Administradora Judicial reiterou o pedido de entrega dos instrumentos.**

Questionada na diligência acerca da redução de funcionários, a Recuperanda informou que não pretende realizar mais corte de pessoal e a contratação de novos funcionários será condicionada à demanda de projetos.

a. Total de custos com colaboradores

Conforme informações prestadas pela Recuperanda, no mês de fevereiro de 2024, o custo com colaboradores totalizou R\$ 132.284,66, sendo R\$ 86.284,66 com a folha de pagamento dos celetistas e R\$ 46.000,00 com o total pago aos PJs.

A prestação de contas dos valores pagos ao colaborador Sandro e aos patronos da Recuperanda foram apresentadas diretamente aos autos do incidente e foram objeto de análise por laudos próprios, conforme fls. 1536/1538, 1557/1560 e 1561/1564.

2.3. Ativos

Às fls. 989/1012 dos autos principais, a Recuperanda apresentou Laudo de Avaliação dos seus ativos, compostos por 157 itens de equipamentos de informática, como computadores, notebooks, teclados, mouses e afins, que totalizam **o valor de R\$ 283.000,00**.

A fim de que se possa fiscalizar mensalmente o ativo, foi solicitado à Recuperanda que elabore um relatório dos bens, contendo foto, identificação e localização de cada um dos itens avaliados, o que já foi parcialmente providenciado, conforme demonstrado por peça de fls. 245/304.

Às fls. 502/506, a Recuperanda voltou a informar que está sem acesso à totalidade dos equipamentos, uma vez que parte se encontra em posse de funcionários externos, razão pela qual requereu **prazo suplementar de 15 dias para a conclusão do trabalho, o que ainda não ocorreu**.

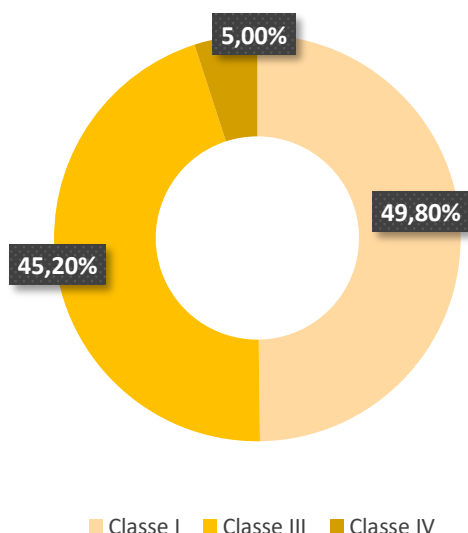
Para o RMA de fevereiro de 2024, a Recuperanda encaminhou os comprovantes de envio das notificações extrajudiciais aos colaboradores que recusaram a entrega dos bens (doc. 03). Questionada em diligência, informou que obteve resposta de 5 notificados e que há 17 equipamentos pendentes de coleta, a este respeito esclareceu estar em estudo da logística e viabilidade financeira da coleta. **Esta Administradora Judicial solicitou, portanto, que a Recuperanda passe a encaminhar planilha para acompanhamento mensal desses bens.**

2.4. Passivo concursal

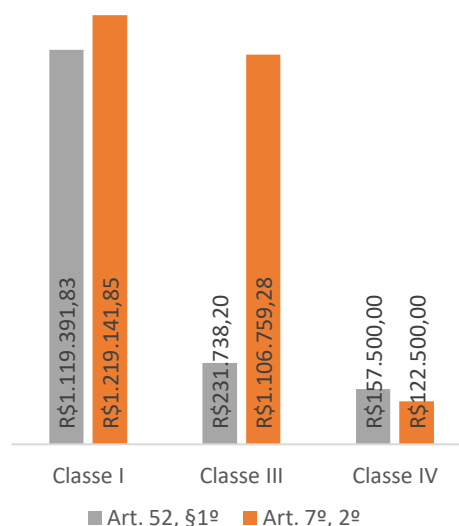
O rol de credores previsto pelo art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 03/10/2023, sendo composto por 82 créditos, que totalizam o montante de R\$ 2.448.401,13, distribuídos da seguinte forma:

RESUMO ROL DE CREDORES ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005		
CLASSE	VALOR	QUANTIDADE
I – TRABALHISTAS	R\$ 1.219.141,85	71
III – QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 1.106.759,28	3
IV - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	R\$ 122.500,00	8
TOTAL	R\$ 2.448.401,13	82

Percentual do valor por classe -
Art. 7º, §2º



Cotejo das relações de
credores por valor por classe



2.5. Passivo extraconcursal

A Recuperanda apresentou rol de passivo extraconcursal (doc. 04) no total de R\$ 1.263.543,47 composto por empréstimos firmados com a Caixa Econômica Federal e com o Banco

Bradesco, além de proventos e verbas rescisórias dos funcionários. **Esta Administradora Judicial reitera o pedido referente às comprovações dos créditos extraconcursais.**

Além destes, compõem, ainda, valores referentes à composição de S. G. Pereira Tecnologia (Sandro) e à prestação de serviços de contabilidade.

2.6. Passivo fiscal

De acordo com a planilha de composição das dívidas tributárias apresentada pela Recuperanda (doc. 05), o passivo fiscal em cobrança na RFB e os débitos municipais somam R\$ 3.227.979,90. Conforme a peça de fls. 1506/1511 dos autos principais, a PGFN atestou a regularidade fiscal da Recuperanda, em razão da adesão ao programa de transação regido pelo Edital PGDAU 3/2023 (Contas SISPAR 8939184, 8932914, 8960940 e 8960960).

Diante disso, **reitera-se a solicitação de apresentação pela Recuperanda de planilha de composição das dívidas ativas tributárias transacionadas e seus respectivos comprovantes de pagamento**, a fim de possibilitar o acompanhamento do passivo fiscal e a regularidade de pagamento.

3. Acompanhamento das ações

3.1. Recuperação Judicial

No mês de fevereiro de 2024, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
22.02	1575/1580	Primeira AGC não foi instalada na data de 22/02 por falta de quórum.
29.02	1587/1592	Segunda AGC foi suspensa para que haja modificativo ao plano de recuperação judicial até 20/03 e continuação da AGC em 28/03.

3.2. Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005. São eles:

CREDOR	INCIDENTE Nº	ANDAMENTO EM FEV 2024
Roberto Nascimento de Jesus	1002041-16.2023.8.26.0260	Decisão para aguardar o julgamento da reclamação trabalhista.
Yasmin Vasques Chehad	1002280-20.2023.8.26.0260	Manifestação da Credora
2serv Serviços Especializados Eireli	1002304-48.2023.8.26.0260	Decisão para manifestação desta Administradora Judicial
Francisco De Assis Da Silva	1000258-52.2024.8.26.0260	Habilitação do Credor

4. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em **fevereiro de 2024 foi informada a receita líquida operacional acumulada de R\$ 188.991,93, com PREJUÍZO de R\$ 451.864,23**, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro **DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica**, o que preocupa, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

Em fevereiro de 2024 o faturamento informado alcançou o montante de R\$ 203.941,81, de forma que no exercício social de 2024, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a média de faturamento de R\$ 101.970,91 (R\$ 203.941,81/02). Para referência, vale lembrar que a média de faturamento no exercício de 2022 foi de R\$ 1.366.805,62 (R\$ 16.401.667,49/12) e no exercício de 2023 de R\$ 717.111,97.

Nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda destacam-se os seguintes dados em reais: (doc. 06):

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda, referentes ao último exercício social e até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos:

Patrimônio Líquido
(em milhares de reais)

Ano	Patrimônio Líquido (em milhares de reais)
2022	R\$(7.359,00)
2023	-16.012
2024	-16.463

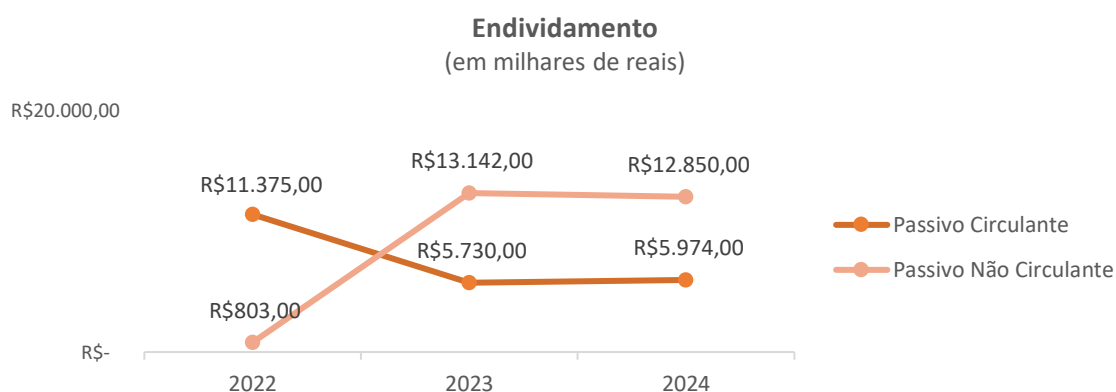
b. Evolução do ativo imobilizado



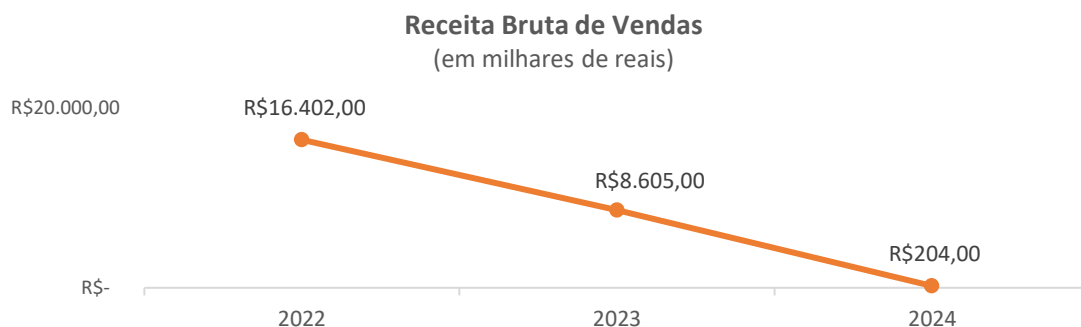
c. Percepção de lucros ou prejuízos



d. Evolução do endividamento



e. Evolução da receita bruta de vendas



4.1. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda demonstra a redução da média de faturamento no presente exercício social em relação aos exercícios sociais de 2022 e 2023. Além disso, o quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado nos anos de 2022 e 2023 permanece no exercício de 2024.

No ano de 2024, para cada R\$1,00 de passivo a empresa possui R\$ 0,13 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	2022		2023		2024	
A C + não circulante	4.820	0,39	2.860	0,15	2.360	0,13
P C + não circulante	12.178		18.872		18.824	

Quanto ao ativo circulante, para cada R\$1,00 de passivo circulante a empresa possui R\$ 0,25 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2022		2023		2024	
Ativo Circulante	3.854	034	1.933	0,34	1.466	0,25
Passivo Circulante	11.375		5.730		5.974	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R\$ 0,02, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2022		2023		2024	
Ativo Líquido	441	0,01	497	0,05	121	0,02
Passivo Circulante	11.375		5.730		5.974	

5. Plano de Recuperação Judicial

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas devedoras em 06/09/2023, às fls. 912/1012. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 1013/1023, o Relatório de Análise da Legalidade do Plano de Recuperação Judicial, no qual apontou a necessidade de intimação da Recuperanda para que prestasse esclarecimentos acerca dos meios de recuperação a serem empregados, consoantes art. 50 da Lei 11.101/2005, para o devido cumprimento do dispositivo 53, I da referida Lei. Após, a Recuperanda prestou, às fls. 1330/1332, os devidos esclarecimentos.

Em atendimento à decisão de fls. 1333, esta Administradora Judicial opinou pelo cumprimento, por parte da Recuperanda, dos requisitos do art. 53, I, da Lei 11.101/2005.

O 1º Aditivo ao PRJ foi apresentado em 20/03/2023, às fls. 1600/1621, apresentando novas condições na cláusula 7.1, que prevê a forma de pagamento dos credores trabalhistas, conforme o item seguinte do presente relatório.

5.1. Condições de pagamento

CLASSE I

Carência: 6 meses, a partir da publicação da decisão que homologar o plano

Deságio: 40%

Parcelamento: parcela única

Limite: 150 salários-mínimos, credores acima do limite estipulado, terão o excedente classificado na Classe III – Quirografário.

CLASSE II

Carência: 24 meses, a partir da aprovação do plano em Juízo.

Deságio: 75%

Parcelamento: 12 anos

Amortização: 8,333% a.a.

CLASSE III

Carência: 24 meses, a partir da aprovação do plano em Juízo.

Deságio: 75%

Parcelamento: 12 anos

Amortização: 8,333% a.a.

CLASSE IV

Carência: 12 meses, a partir da aprovação do plano em Juízo.

Deságio: 60%

Parcelamento: 5 anos

Amortização: 20% a.a.

5.2. Objeções ao PRJ

Foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial, que serão conjuntamente apreciadas, na forma da decisão de fls. 1393:

- **Banco Santander S.A.** (fls. 1368/1389): apresentada em 23/11/2023, alega, em suma, (i) condições de pagamento excessivamente onerosas dos credores quirografários; (ii) sacrifício excessivo dos credores quirografários;

(iii) ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; (iv) ilegalidade da previsão de extinção das execuções em curso contra a devedora; (v) ilegalidade da previsão de extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos avalistas, coobrigados, devedores solidários e demais garantidores; (vi) Ilegalidade na previsão de notificação para constituição em mora e de prazo para purgação em mora; (vii) oposição à possibilidade de a Recuperanda pleitear o encerramento do processo de recuperação judicial a qualquer tempo após a homologação do PRJ.

- **ALDÉRICO SALES DOS REIS JÚNIOR** (fls. 1395/1406): apresentada em 29/11/2023, alega, em suma, (i) que a Recuperanda é devedora de contribuições mensais junto a conta vinculado do FGTS do empregado, requerendo que o valor de R\$ 9.077,68 perfaça o total devido; (ii) deságio desproporcional, representando sacrifício avassalador sobre seu direito trabalhista.

5.3. Assembleia Geral de Credores

A Assembleia Geral de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu, em 1ª convocação, consoante fls. 1576/1580, no dia 22/02/2024, não tendo sido instalada, em razão da falta do quórum previsto no art. 37, § 2º e em segunda convocação no dia 29/02/2024.

Em 2ª convocação, conforme ata de fls. 1588/1592, o ato assemblear foi suspenso por aprovação unânime dos credores presentes, em atenção ao pedido da Recuperanda para apresentar modificativo ao Plano de Recuperação Judicial. Cumpre registrar que a Assembleia Geral de Credores será retomada no dia 28/03/2024.

6. Fiscalização das atividades

No dia 19/03/2024, esta Administradora Judicial se reuniu com representantes da Recuperanda, que continua a ocupar 3 salas Avenida Sagitário, nº 138, Torre 2, Sítio Tamboré, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06473-073, sem previsão de novas rescisões de contratos de locação.

Conforme relatado no último RMA, houve a formalização do distrato de locação das salas 603 e 602, sendo **reiterado o pedido de envio dos respectivos distratos**.

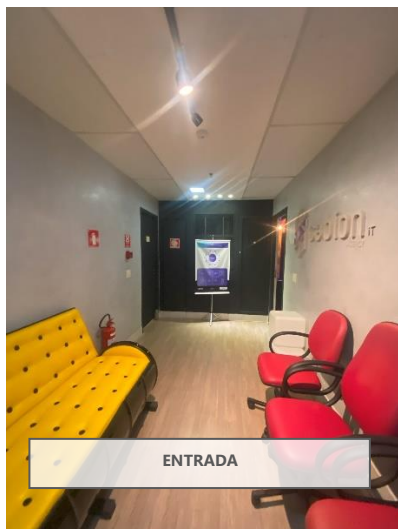
Acerca da operação da Recuperanda, foi informado que há um contrato novo firmado e que permanecem na prospecção de novos clientes. Relataram, ainda, que há negociações em estado avançado e expectativa de novos contratos a serem firmados a curto e médio prazo.

Em relação aos valores enviados para a empresa RDL, questionada em diligência acerca da retirada do referido crédito do rol de créditos extraconcursais, foi relatado que o contador realizou um ajuste contábil, transferindo o lançamento do crédito, assim, este teria sido incorporado pelo sócio Ricardo D Ambrosio Manfrim, transação que estaria demonstrada no balancete de verificação.

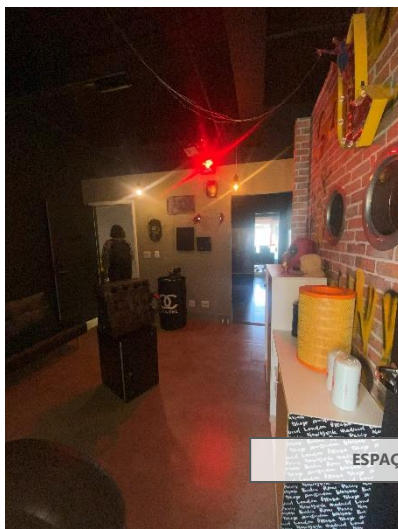
Contudo, não foi possível identificar esse lançamento, considerando que a diferença entre o crédito a receber do sócio entre os meses analisados foi de R\$ 2.091,11, restando, assim aquém do valor enviado para a RDL.

Pela razão exposta, **requer-se que a Recuperanda apresente uma prestação das contas acerca da alteração dos valores supracitados em relação à RDL e ao sócio**.

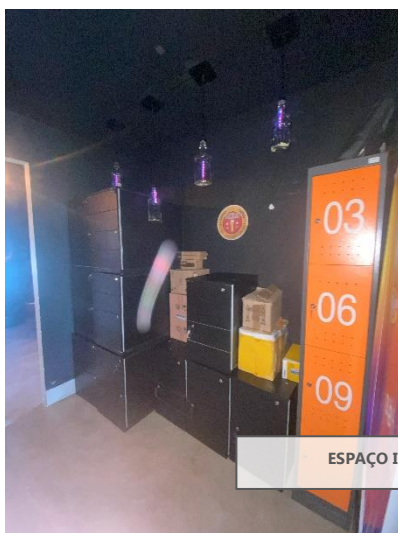
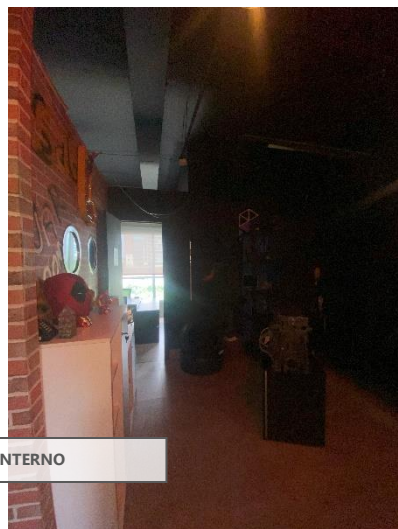
Tal medida se faz necessária considerando e-mail recebido por esta Administradora Judicial (doc. 07), no qual uma das credoras da Recuperanda faz questionamentos acerca do relacionamento com a RDL e o sócio em comum entre as sociedades, qual seja, Ricardo Manfrim.



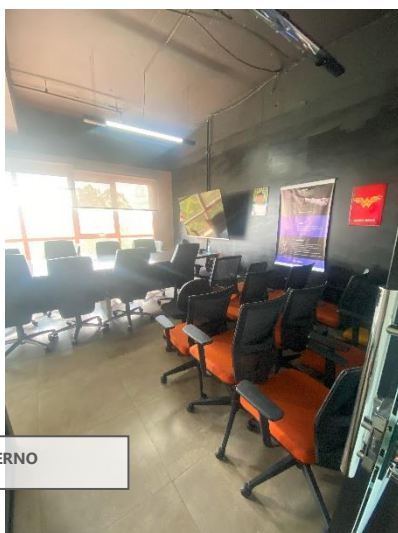
ENTRADA



ESPAÇO INTERNO



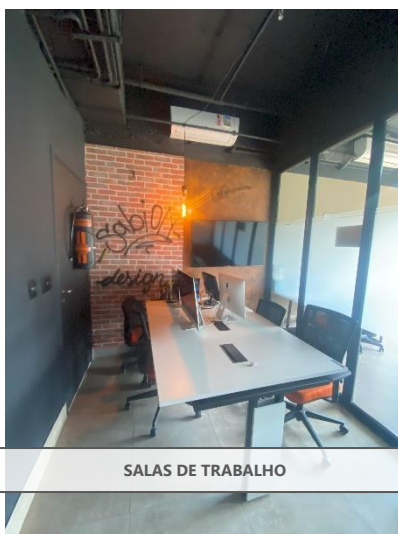
ESPAÇO INTERNO

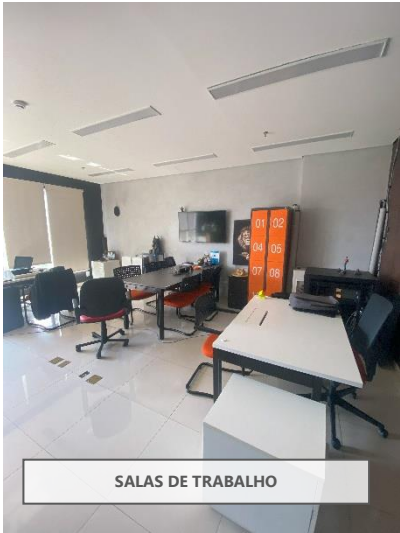


SALA DE DEPÓSITO

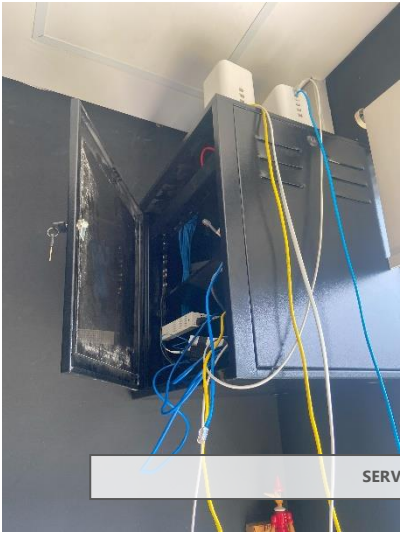


SALAS DE TRABALHO





SALAS DE TRABALHO



SERVIDORES



6. Remuneração da AJ

Às fls. 834/837 dos autos principais foram arbitrados honorários da Administração Judicial em 5% do passivo concursal apresentado às fls. 393/396, respeitado o limite legal disposto no art. 24, § 1º, da Lei 11.101/2005, totalizando R\$ 75.431,50, a serem pagos em 15 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.028,77.

#	VALOR	DATA	SITUAÇÃO
1	R\$ 5.028,77	31/07/2023	PAGA
2	R\$ 5.028,77	22/08/2023	PAGA
3	R\$ 5.028,77	25/09/2023	PAGA
4	R\$ 5.028,77	24/10/2023	PAGA
5	R\$ 5.028,77	24/11/2023	PAGA
6	R\$ 5.028,77	31/12/2023	PAGA
7	R\$ 5.028,77	30/01/2024	PAGA
8	R\$ 5.028,77	29/02/2024	PAGA
9	R\$ 5.028,77	31/03/2024	
10	R\$ 5.028,77	31/04/2024	
11	R\$ 5.028,77	31/05/2024	
12	R\$ 5.028,77	31/06/2024	
13	R\$ 5.028,77	31/07/2024	
14	R\$ 5.028,77	31/08/2024	
15	R\$ 5.028,77	31/09/2024	

7. Considerações finais

Face aos fatos acima elencados, requer-se:

- a) A intimação da Recuperanda para que apresente os distratos de locação das salas que foram devolvidas aos proprietários (602 e 603);
- b) A intimação da Recuperanda para que apresente planilha demonstrativa da evolução das coletas de equipamentos em posse de terceiros e a comprovação das notificações extrajudiciais encaminhadas aos ex-funcionários que se recusam a devolver os bens em sua posse;
- c) A intimação da Recuperanda para que passe a fornecer, mensalmente, o demonstrativo e comprovação dos créditos extraconcursais;
- d) A intimação da Recuperanda para que apresente planilha de composição das dívidas ativas tributárias transacionadas e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- e) A intimação da Recuperanda para que apresente, **COM URGÊNCIA, prestação de contas acerca dos valores enviados à empresa RDL**, esclarecendo o ajuste fiscal que retirou o crédito do rol dos extraconcursais, assim como para que explique os apontamentos realizados pela credora por e-mail.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 26 de março de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO
OAB/SP N° 387.809

JOSÉ VANDERLEI M. DOS SANTOS

Perito Contador
CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7